



## Parecer da Ordem dos Advogados

**Projecto de Lei nº 374/XIII/2ª (PCP): Determina a actualização anual dos honorários dos serviços jurídicos prestados pelos Advogados no âmbito do apoio judiciário (segunda alteração à Lei nº 34/2004 de 29 de Julho)**

### Parecer

O Projecto de Lei sobre o qual repousa o presente parecer tem como objectivo principal a criação de um mecanismo legal que permita a actualização dos honorários dos advogados que prestem serviço no âmbito do apoio judiciário.

De facto, e até desindexação da unidade de conta [UC - Unidade de conta processual - sobre a qual se calculava a Unidade de Referência (1/4 da Unidade de Conta - prevista na Portaria 1386/2004 de 10/11 para cálculo dos honorários a atribuir aos advogados neste âmbito)] do IAS (Indexante dos Apoios Sociais), operada no início do corrente ano, a actualização dos referidos honorários era assegurada pela actualização do IAS, ainda que tal não sucedesse desde 2010, causando assim uma natural erosão dos valores fixados ao longo de todo este período.

Ao extinguir-se a indexação da UC ao IAS, ficou a retribuição prevista aos Advogados o âmbito do Apoio Judiciário sem mecanismo de actualização.

Assim, a necessidade de uma actualização efectiva da retribuição, tal como prevista na Proposta de Lei ora em análise, resulta não só de, presentemente, inexistir essa indexação - e como tal inexistir um mecanismo que assegure a actualização da retribuição em causa -, como também da inegável desvalorização causada no valor dos honorários pagos aos Advogados no âmbito do apoio judiciário pelo longo período de congelamento do valor do indexante (de 2010 a 2017).

Pelo que, o presente Projecto de Lei visa criar um método substitutivo de actualização anual dos honorários dos advogados no âmbito do apoio judiciário, substituindo a indexação previamente existente por um aumento de acordo com a inflacção mas com uma equiparação não necessariamente automática uma vez que se prevê a adequação desse aumento com a "... necessidade de garantir uma remuneração digna e justa aos advogados intervenientes".

Ora, o Projecto de Lei em causa tem, a nosso ver, três soluções de louvar:

- a) Ao referir-se a uma "remuneração digna e justa" aos Advogados que prestem serviço no âmbito do apoio judiciário, acolhe, inequivocamente, o conceito de honorários/retribuição para este tipo de serviço, em detrimento do conceito de "compensação" ainda presente nalguns diplomas vigentes do âmbito do acesso ao direito.



## ORDEM DOS ADVOGADOS

CONSELHO GERAL

- b) A percepção de que se impõe no presente caso a inserção desta matéria numa alteração legislativa (neste caso da própria Lei nº 34/2004 de 29 de julho) e não apenas uma inserção em Portaria de regulamentação (como até agora), para assim poder vincular o Governo a proceder anualmente a tal actualização. O que, diga-se, é de louvar e acolher.
- c) Por outro lado, o Projecto de Lei em apreciação insere, enquanto princípio orientador do pagamento da retribuição ao Advogado no âmbito do apoio judiciário a “necessidade de garantir uma remuneração digna e justa aos advogados intervenientes”, princípio esse com o qual a Ordem dos Advogados não poderia estar mais de acordo e que também defende, sendo que neste caso concreto poderá até servir de mote a potenciar a actualização para além do valor da inflação ou a evitar uma desvalorização em momentos de deflação.

Desta feita, e ainda que o parecer da Ordem só possa ser favorável e acolher assim a proposta legislativa sobre a qual se pronuncia, sempre alertará para o facto de o Projecto de Lei em causa não prever, de forma expressa, a necessidade de uma revisão aturada e actualizadora dos valores previstos na tabela de honorários vigente, adequando-os ao valor efectivo do trabalho prestado, bem com ficar silente quanto à adequada compensação das despesas suportadas pelo Advogado no desempenho do seu patrocínio no âmbito do acesso ao direito, nomeadamente quanto às despesas de deslocação.

Pelo que, e ainda que alertando para as reservas efectuadas no parágrafo anterior, a Ordem dos Advogados adere ao Projecto de Lei ora em apreciação.

Lisboa, 07 de Fevereiro de 2017

O Relator,  
Pedro Alves Loureiro  
(Vogal do Conselho Geral da Ordem dos Advogados)

O Bastonário da Ordem dos Advogados  
Guilherme Figueiredo

**Isabel Cabrita**

---

**De:** Gabinete Bastonário <gab.bastonario@cg.oa.pt>  
**Enviado:** quarta-feira, 8 de fevereiro de 2017 20:11  
**Para:** Comissão 1ª - CACDLG XIII  
**Assunto:** Solicitação de parecer sobre o Projecto de Lei nº 374/XIII/2ª (PCP)  
**Anexos:** parecer - OA Conselho Geral - actualização honorário.docx

CACDLG/2017 N/REF. EDOC 2528

V/REF. Ofício nº 106/1ª-

NU: 567103 de 25/01/2017

Exmos. Senhores,

Na sequência do ofício supra identificado de V. Exas., cuja recepção assinalamos, incumbe-me o Senhor Bastonário, Dr. Guilherme Figueiredo de remeter, por este meio, o parecer da Ordem dos Advogados sobre o Projecto de Lei nº 374/XIII/2ª (PCP).

Com os melhores cumprimentos,

Ana Cristina Angeja



ORDEN  
ADVOCADOS

CONSELHO GERAL  
Gabinete do Bastonário

Largo de São Domingos, 14 - 1º

1169-060 LISBOA-PORTUGAL

Telefone: +351 21 8823556 . Fax: +351 21 8880581

E-mail: [gab.bastonario@cg.oa.pt](mailto:gab.bastonario@cg.oa.pt)

Website: [www.oa.pt](http://www.oa.pt)

---

**AVISO DE CONFIDENCIALIDADE:** O conteúdo deste E-mail é confidencial e destinado ao conhecimento e uso exclusivo do respectivo destinatário. Caso tenha recebido este E-mail indevidamente, queira informar de imediato a nossa operadora através do número 21 8823550 e proceder à destruição do documento, sem o reproduzir (em suporte informático ou impressão).

**CONFIDENTIALITY WARNING:** This document is confidential and intended solely for the use of the individual or entity to whom it is addressed. If you have received this message in error, please contact us at + 351.21 8823550 and destroy this document immediately without retaining a copy.